



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 168

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			43
Poder Executivo	1	20	43
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	4	20	43
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	4	21	43
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	23	44
Secretaria de Estado de Saúde.....	6	23	44
Secretaria de Estado de Mobilidade		28	45
Secretaria de Estado de Educação	6	28	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável		29	46
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	6	29	46
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	7	30	46
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		37	49
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	7	37	51
Secretaria Estado do Meio Ambiente	8	38	51
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	8	39	52
Secretaria de Estado de Cultura.....	8	40	53
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	8	40	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		40	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	10	40	54
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	10	42	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10	42	54
Ineditoriais			54

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.707, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a proceder a reversão e doação de imóveis que especifica, pertencentes ao patrimônio do Distrito Federal, à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap os imóveis pertencentes ao Distrito Federal abaixo discriminados:

I - Lote nº 04 do Centro de Recepção de Rádio, na Região Administrativa de Sobradinho - RA-V, com área de 500.000,00m², Registro Anterior: R.2 da matrícula nº 19.972 do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, cuja Escritura de Doação ao Distrito Federal foi lavrada em 13 de junho de 2013, sob a averbação R.1 da matrícula nº 14.014, às fls. 98/100 do Livro nº 716-E do 2º Ofício de Notas de Sobradinho-DF;

II - Lote nº 05 do Centro de Recepção de Rádio, na Região Administrativa de Sobradinho - RA-V, com área de 500.000,00m², Registro Anterior: R.2 da matrícula nº 19.972 do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, cuja Escritura de Doação ao Distrito Federal foi lavrada em 13 de junho de 2013, Averbação R.1 da matrícula nº 14.015, às fls. 98/100 do Livro nº 716-E do 2º Ofício de Notas de Sobradinho-DF.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao patrimônio da Terracap os imóveis pertencentes ao Distrito Federal abaixo discriminados:

I - Lote nº 03 do Centro de Recepção de Rádio, na Região Administrativa de Sobradinho - RA-V, com área de 1.000.000,00m², matrícula nº 13.744 do Livro 2 - Registro Geral do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, registro anterior Transcrição nº 12.868, fls. 177 do antigo Livro 3-L e Averbação 5 da matrícula nº 19.972, ambas do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

II - Lote nº 06 do Centro de Recepção de Rádio, na Região Administrativa de Sobradinho - RA-V, com área de 500.000,00m², matrícula nº 13.745 do Livro 2 - Registro Geral do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, registro anterior R.I da matrícula nº 71.768 do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 3º Os encargos e os tributos relativos à doação e à reversão dos imóveis de que trata esta Lei ao patrimônio da Terracap são de responsabilidade do Distrito Federal.

Art. 4º A comercialização das áreas comerciais e industriais necessária à plena operação do empreendimento habitacional denominado Itapoã Parque deve ser precedida de processo licitatório.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de setembro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.708, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 3.874, de 20 de junho de 2006, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.874, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$60.000.000,00, obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

§ 1º Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e são obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM.

§ 2º Os encargos e comissões bancárias decorrentes das contratações autorizadas por esta Lei correm obrigatoriamente à conta das dotações orçamentárias do Fundo da receita tributária do Distrito Federal - PRO-RECEITA, instituído pela Lei nº 5.594, de 28 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de setembro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI COMPLEMENTAR Nº 914, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o quadro em extinção de que trata o art. 2º, § 6º, da Emenda nº 61 à Lei Orgânica do Distrito Federal, de 30 de novembro de 2012, e revoga o art. 15, § 2º, e o art. 23, § 1º, da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O quadro em extinção de que trata o art. 2º, § 6º, da Emenda nº 61 à Lei Orgânica do Distrito Federal, de 30 de novembro de 2012, integra a estrutura de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, órgão ao qual incumbe a representação judicial e a consultoria jurídica das autarquias e das fundações públicas distritais.

§ 1º O quadro em extinção de que trata o caput passa a se denominar Quadro em Extinção da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - QE.

§ 2º Fica suprimida a expressão "de Assistência Judiciária" da denominação dos cargos efetivos integrantes do Quadro em Extinção da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que, sem nenhuma alteração de seu regime jurídico, passam a se identificar pela sigla diferenciadora QE (Quadro em Extinção).

Art. 2º Respeitadas as competências de gestão ordinária de pessoal atribuídas ao Procurador-Geral do Distrito Federal, o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal pode dispor sobre o regime de aproveitamento dos cargos efetivos integrantes de seu Quadro em Extinção.

Art. 3º Os cargos efetivos iniciais integrantes da carreira que compõe o Quadro em Extinção da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à medida que vagarem, serão substituídos, automaticamente e na mesma quantidade, por cargos efetivos iniciais vagos da carreira de que trata a Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003.

§ 1º Os cargos efetivos intermediários e finais do Quadro em Extinção da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à medida que vagarem, serão providos por meio de promoções, por merecimento ou antiguidade, segundo as normas que regem a respectiva carreira.

§ 2º Na hipótese de vacância de cargo efetivo intermediário ou final do Quadro em Extinção da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sem que seja possível provê-lo mediante promoção, aplica-se o disposto no caput.

Art. 4º Revogam-se o art. 15, § 2º, e o art. 23, § 1º, da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de setembro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG